

Rodada Regional de Negociações
SUBCOMITÊ 1:
COMÉRCIO E COOPERAÇÃO ECONÔMICA
23 de abril de 1986
Montevideu - Uruguai



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ALADI/SC1.RRN/I/Minuta 6
23 de maio de 1986

ALADI/SC1.RRN/I/Minuta 6
23 de maio de 1986

hora

FUCUA

ALADI/SC1.RRN/I/Minuta 6
23 de maio de 1986

RESTRINGIDO

O Subcomitê 1 dá começo a sua reunião sob a coordenação da Representação do Brasil e com a presença em sala de 6 Representações (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, México e Venezuela).

Avançada a reunião, completou-se a assistência com as Representações da Colômbia, Equador, Paraguai e Uruguai.

COORDENAÇÃO. Manifesta sua satisfação pelo trabalho efetuado pela Secretaria no documento 190, salientando que por não requerer decisão poderia aproveitar este grupo para solicitar os esclarecimentos que considere necessários sobre suas implicações, sem que isto signifique desconhecer a séria preocupação que a Representação da Argentina manifestou pela falta de pontualidade demonstrada por alguns países, que impede o desenvolvimento adequado dos trabalhos do Subcomitê quando ainda faltam vários temas por considerar e muito pouco tempo para fazê-lo.

Representação da BOLÍVIA. Deseja reiterar, antes de entrar no tema, um pedido de seu Embaixador nas primeiras reuniões com referência à necessidade de suas autoridades de contar com o perfil tarifário da região e uma relação das restrições não-tarifárias vigentes, informação que lhes é imperioso conhecer.

Com relação ao documento e a propósito de uma intervenção de sua Representação no Subcomitê 4 sobre países de menor desenvolvimento econômico relativo, reitera a vinculação direta econômica e comercial existente entre a preferência tarifária regional e as listas de abertura de mercados. Não se trata de uma apreciação caprichosa, senão real e consistente que este documento deixa registrada em seu ponto 2, letra d), da "Hipótese de máxima".

Em resposta a uma consulta da Representação do México, a Secretaria-Geral esclarece que na reunião anterior, quando se pediu a elaboração deste trabalho, explicou-se que já em conversações preliminares internas da Secretaria se havia chegado à conclusão de que era praticamente impossível apresentar um cenário médio, porque nele se misturavam as duas hipóteses manejadas. Enquanto que se se tomava um contexto máximo de 60 por cento, poder-se-ia fazer uma diferenciação com a hipótese de mínima, formulada oportunamente pela Secretaria. Por não existir uma metodologia para calcular os efeitos de outros contextos, não se poderia apresentar um cenário médio. Ou seja, não há possibilidade de medir os efeitos da preferência tarifária regional em outros cenários que se tomem como médios. Possivelmente, através dos esclarecimentos que cada ponto requiera, isto irá sendo visto com maior precisão.

//

Representação do MÉXICO. Solicita nesse caso que se ponha uma nota no pé de página onde se diga que o cenário médio leva a uma fusão das hipóteses formuladas, razão pela qual não se fez um detalhe do mesmo. Apenas para que seus Governos saibam que este Subcomitê procurou, em suas conversações, localizar uma possibilidade média.

COORDENAÇÃO. Assinala que após uma leitura cuidadosa do documento, especialmente no que diz respeito ao Anexo I, tem dificuldades para ver um cenário médio. Pode ser que exista, mas é uma possibilidade tão teórica, com resultados tão difíceis de ser mensurados no que se refere aos requerimentos próprios do Anexo I, que se perguntaria se realmente existe esse cenário médio.

SECRETARIA-GERAL. Acrescenta que o problema radica em que deviam ser consideradas situações tão arbitrárias que depois era sumamente complexo conjugar todos os elementos incluídos neste papel. Talvez a esse cenário médio se possa chegar através das conversações ou negociações dos países.

COORDENAÇÃO. Entende que será satisfeita a preocupação do México com uma nota ao pé da página que diga que os cenários médios aos quais se pode chegar surgirão de aproximações mais realistas no processo de negociação entre as duas hipóteses formuladas.

Quanto à sugestão do Peru, a Secretaria deseja efetuar duas precisões para situar à Mesa exatamente no trabalho que está sendo realizado.

Para poder definir uma hipótese de trabalho em torno dessa proposta, deverá adotar-se uma série de elementos que surgem do contexto da exposição do Presidente García e não apenas a variação, em um período de 4 anos, da relação entre o comércio intra-regional e o global. Teoricamente esse objetivo poderia cumprir-se através de uma depressão forte das importações extra-regionais sem que cresse o comércio intra-regional, o que obviamente não é o visado.

De fato, a relação entre importações intra e extra-regionais vem melhorando sensivelmente, apesar de que todos os países-membros consideram que houve uma queda crítica do comércio intra-regional. Por isso, essa variável somente não seria suficiente para projetar uma negociação, senão que deveria fixar-se objetivos adicionais tais como crescimento em termos quantitativos, recomposição de correntes comerciais, etc.

Em segundo lugar esse tipo de propostas leva a requerimentos e procedimentos de negociação muito diferentes dos que se estariam desenvolvendo aqui sobre o tema preferência tarifária regional e restrições não-tarifárias, porque se daria à negociação não um enfoque instrumental, senão um enfoque comercial. Ou seja, os países querem chegar a tal grau de relação entre o comércio global e o regional, a tal grau de crescimento em termos absolutos a partir das cifras atuais de comércio, a graus de crescimento diferenciado em função de determinados setores manufatureiros ou produtos básicos que deveria definir-se estes objetivos comerciais e propor uma negociação para esses termos. Além disso, se se trata de cobrir em um prazo historicamente breve, requer o ingresso em um processo de negociação dentro da Rodada Regional sobre os produtos que oferecem maior potencial e saber qual é a posição relativa dos países sobre os mesmos. Finalmente deverá examinar-se como compatibilizar essa linha de esforço com outra de caráter instrumental como a que se tenta em torno da preferência tarifária regional e da eliminação de restrições.

//

//

Representação da BOLÍVIA. Assinala que este documento oferece um diagnóstico e uma prognose em função de dois objetivos, sem comprometer as partes, mas alternando sobre as possibilidades e requerimentos de negociação de cada hipótese. Seria conveniente, e sugere que assim se faça, buscar uma aproximação para chegar a junho com um documento deste Subcomitê que pudesse oferecer uma base de ação, e embora não se defina um só cenário, tentar-se-á conjugar pontos de vista.

Representação do MÉXICO. Adverte que a hipótese de máxima não recolhe em sua totalidade a proposta de seu país, no sentido de que a magnitude de 60 por cento se entende como básica com um escalonamento de 10 em 10 pontos para contemplar os tratamentos diferenciais. Tampouco figura na descrição, como ocorre na de mínima, a configuração de uma lista de exceções.

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Esclarece que a hipótese de máxima não é estritamente a proposta do México, senão um contexto sobre a mesma. Nem o documento nem sua redação podem interpretar-se como referidos à totalidade dessa proposta, se não que tecnicamente foram tomados dois elementos básicos: uma magnitude máxima de um contexto de 60 por cento para o aprofundamento da preferência tarifária regional e o compromisso de eliminação das restrições não-tarifárias. Isso permitiria trabalhar com maior liberdade técnica para tratar os elementos que se considerem indispensáveis à análise desta hipótese, embora o México não os tenha levado em consideração dentro de sua posição negociadora. Desta forma também, as propostas que se aproximem de uma ou de outra hipótese poderão ficar englobadas nas mesmas.

Mas, sim estão registrados os parâmetros sugeridos pelo México para as listas de exceções no que diz respeito a número de itens e sua relação com o comércio.

Perante a proposta da Representação do México, que entende que o cenário de máxima deve recolher estritamente a proposta formulada originalmente por seu país, a Representação da Argentina considera, sem prejuízo de reconhecer a paternidade do México sobre essa proposta, que seria feito o exercício de ajustar um cenário em torno de uma hipótese de máxima e que as conclusões que pudessem surgir seriam válidas para um campo de ação e não exclusivamente para um número. Do ponto de vista metodológico isto poderia induzir a um erro no sentido de pensar que uma magnitude de 50 por cento ou de 70 por cento não geraria as mesmas condicionantes ou requerimentos de negociação que uma magnitude de 60 por cento. Coincide, portanto, com a interpretação da Secretaria em que não se tenha tomado específica ou estritamente a magnitude proposta pelo México, senão um contexto, porque permite maior flexibilidade nas posições que se sustentem.

Por outro lado, considera necessário que esta hipótese recolha da proposta do México a necessidade de estabelecer tratamentos diferenciais, com a ressalva de que uma magnitude que oscile em 60 por cento não permitirá manter a integridade aritmética dos tratamentos diferenciais, tal qual estão formulados atualmente na matriz do acordo regional.

Representação do MÉXICO. Esclarece que ao apresentar sua proposta em uma reunião anterior, alguns países manifestaram a impossibilidade de pronunciar-se a respeito, assim como solicitava sua Representação, sem conhecer antes as implicações da mesma. Esse é o exercício que elaborou a Secretaria neste documento em torno da proposta técnica original.

//

//

Somente restaria incorporar-lhe um quadro que exemplificasse a idéia que mantém acerca dos tratamentos diferenciais com múltiplos de 10 (ou seja, 70 de preferência para os intermediários e 80 para os de menor desenvolvimento).

Representação do URUGUAI. Manifesta que poderiam estar em condições de apoiar uma proposta da intensidade sugerida na hipótese de máxima, dependendo do cenário.

A esse respeito visualizam a aplicação de tratamentos diferenciais mais referentes ao número de exceções do que à intensidade da desgravação. Uma desgravação uniforme para todos é a que pode gerar comércio e neste sentido o nível com que se maneja o México parece razoável quanto a possibilidade de incremento do comércio. Escalonar acima de 60 por cento poderia ser perigoso e abaixo não acredita que pudesse gerar comércio significativo. Não obstante, deve existir algum instrumento que consagre os tratamentos diferenciais e isto cairia mais no terreno das listas de exceções.

Outro ponto que considera importante destacar em qualquer aprofundamento da preferência tarifária regional que possa gerar comércio é a necessidade de estabelecer um mecanismo que consagre o princípio da reciprocidade efetiva de resultados e que estabeleça corretivos nos casos em que não se cumpra esse princípio, corretivos que podem ser a outorga de novas concessões, compras diretas ou inclusive soluções negativas como, por exemplo, a suspensão de concessões que beneficiem países superavitários. Ou seja, procurar um mecanismo que garanta às Partes um aproveitamento eficaz e equilibrado do comércio.

Estas duas idéias que adiantou são as que condicionam bastante a possibilidade do Uruguai de apoiar um aprofundamento significativo da preferência tarifária regional.

Representação da BOLÍVIA. Perante a manifestação do Uruguai, quer deixar sentada a posição de seu país, embora de forma preliminar, no sentido de que o obtido no artigo 5 do acordo regional que consagra os tratamentos diferenciais em forma explícita, constituindo o único mecanismo onde estão claramente estabelecidos, deve ser respeitado. Teriam muita dificuldade em aceitar um aprofundamento com certa intensidade da preferência tarifária regional se não se respeita essa matriz.

COORDENAÇÃO. Chama a atenção para um ponto que já havia colocado a Representação da Bolívia referente à incidência, já não estratégica, senão direta, que uma preferência desta magnitude teria sobre as listas de abertura de mercados.

Considera que o problema não está na matriz, senão que uma preferência de nível máximo acarretaria a reformulação dos termos de referência, das premissas sobre as quais foram negociadas as listas de abertura de mercados.

Por outro lado, entende que a Secretaria irá recolhendo as diferentes preocupações e propostas dos países, avaliará de que modo podem enriquecer os cenários propostos, integrando-as ou adequando-as aos mesmos em uma possível revisão que será feita do documento 190.

Representação da ARGENTINA. Assinala que a intervenção do Uruguai a leva a tirar outra conclusão válida que deveria anotar-se também no documento, relacionada com os tratamentos diferenciais. Entende que um aprofundamento da preferên

//

cia tarifária regional com base em uma magnitude alta, importante, acarreta a impossibilidade técnica de manter a matriz com as relações matemáticas originais que tem o acordo regional.

Seguindo o raciocínio do Uruguai, diferenciações muito intensas nos níveis de preferência, restariam operatividade do ponto de vista do desvio de comércio, estariam atentando diretamente contra o objetivo básico da preferência tarifária regional, ou seja, a geração de comércio. Portanto, deve-se considerar que uma magnitude profunda leva implícita uma mudança na relação dos tratamentos diferenciais para manter o equilíbrio com relação às expectativas de comércio.

Representação do URUGUAI. Manifesta que indubitavelmente a adoção de uma magnitude profunda quanto ao desmantelamento tarifário que visa a preferência tarifária regional acarreta consequências importantes que deverão ser cuidadosamente analisadas. Não apenas a alteração da matriz básica registrada no acordo regional, senão também uma mudança no campo de aplicação destes tratamentos diferenciais que pode não ser o estritamente tarifário. É necessário também prever mecanismos que possam paliar as vantagens ou disparidades nos resultados de comércio. E inclusive devem ver-se neste Subcomitê as dificuldades que uma magnitude forte e generalizada pode criar nas listas de abertura de mercados e ver qual deveria ser o enfoque que deveria ser dado a essa negociação para preservar a eficácia das concessões outorgadas nesse instrumento.

Representação da BOLÍVIA. Manifesta que a opinião da Secretaria no ponto 4 da página 2 é válida como tal, mas não é conveniente nem útil incorporá-la a um documento resultante dos trabalhos deste Subcomitê. Entende que no Tratado não se dá preeminência aos instrumentos bi ou multilaterais e a respeito cita seu artigo 4, razão pela qual não se requer uma decisão política nem de outra índole para adotar um ou outro. Simplesmente se dão elementos para que os países possam adequar suas necessidades econômicas e suas exigências em matéria de política de comércio exterior a esses mecanismos. Se agora resolve pôr ênfase em uma política multilateral é porque as circunstâncias econômicas da região assim o determinam e isto não supõe uma decisão, razão pela qual entende que deveria mudar-se a redação.

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Esclarece que a redação não é compromissória para nenhum dos países e tampouco para a própria Secretaria. Não se trata de ditar uma resolução do Conselho de Ministros ou tomar decisão política estabelecendo um esquema multilateral, mas é evidente que em uma hipótese de máxima a ênfase passa dos mecanismos parciais, que atualmente têm maior desenvolvimento, para os multilaterais. Tampouco está redigido em forma de norma jurídica, senão que só preten de esclarecer que a soma de decisões com relação a um aprofundamento importante da preferência tarifária regional envolve uma mudança de atitude.

Não obstante, será esclarecida a redação para que não fiquem dúvidas no sentido de que não implica uma decisão política.

Representação do CHILE. Assinala, com relação ao ponto 2 d) da página 1, que na realidade trata-se de uma redução considerável da "eficácia da preferência" e não da margem de preferência. E isso não ocorre apenas com listas de abertura de mercados senão com todas aquelas preferências maiores de 60 por cento que estão negociadas nos acordos parciais.

//

A letra c) se refere às preferências menores desse nível que ficarão absorvidas pela preferência tarifária regional e a letra d) às maiores, cuja eficácia se vê diminuída.

Representação da COLÔMBIA. Com relação ao ponto 3, assinala que a intensidade, direção e tipo dos efeitos dependerão, ainda, de outros 3 aspectos: regimes de exceção ou isenção dos países, magnitude do comércio de estado e grau de compromisso de alguns países em acordos sub-regionais.

SECRETARIA. Esclarece que ao falar de níveis tarifários não se estava pensando em níveis formais, senão nos reais, com o qual ficariam cobertos os dois primeiros pontos expostos pela Colômbia. Em qualquer um de ambos os casos, ao desaparecer a tarifa, desaparece também a base de aplicação da preferência tarifária regional.

Quanto aos compromissos sub-regionais, prefeririam não entrar em considerações desse tipo, fundamentalmente porque não há um quadro claro de quais são os compromissos sub-regionais, qual é o grau de cumprimento efetivo dos mesmos e também porque o próprio Acordo de Cartagena está em um processo de revisão que não tem ainda um perfil definitivo.

De todas formas entende que é conveniente que os Governos conheçam os compromissos concernentes a um grupo de países dentro da Associação, como elemento de juízo.

Representação da COLÔMBIA. Manifesta que pelo menos as diferenças substanciais já estão salvas e somente restaria fixar a data de subscrição. Portanto, considera que se pode conseguir a informação referente ao que se modificou e ao que ficou vigente.

Representação do CHILE. Com relação ao primeiro parágrafo da página 2, entende que falta acrescentar o aspecto referente ao nível de competitividade dos países. Ou seja, que mais que dos tratamentos diferenciais dependerá da eficiência do exportador o aproveitamento da preferência tarifária regional. É uma hipótese aventurada supor que a eficiência é maior nos países maiores ou menores de menor desenvolvimento econômico relativo. Não se pode generalizar neste sentido porque a eficiência de determinados produtos não depende do grau de desenvolvimento dos países.

SECRETARIA. Esclarece que é preciso não perder de vista que a cobertura preferencial da preferência tarifária regional abrange o universo tarifário e não está referida a produtos individualmente considerados.

As chances de cada país como exportador dependerão da diversificação de sua oferta. O grau de coincidência desta com o âmbito de aplicação da preferência tarifária regional será em função, em geral, da diversificação da oferta e do nível de competitividade em relação com os demais países. Assim, quanto maior competitividade, maior diversificação, maiores chances.

Como também se está pensando em um mecanismo de aplicação universal, a competitividade em nível do universo tarifário entre as três categorias de países apresenta diferenças, diferenças que pode ser muito difícil medir, de relacionar com margens intra-regionais da preferência tarifária regional, já que também pode haver diferenças significativas entre países da mesma categoria.

//

Em termos gerais, para um mecanismo que, como já se disse, cobre o universo tarifário, a idéia do tratamento diferencial é equilibrar a distância que possa existir entre o grau de competitividade das produções.

O que sim se pode acrescentar, mais explicitamente atendendo às preocupações da Representação do Chile, é o aspecto referente à diversificação de produções ou estrutura das exportações.

Representação do MÉXICO. Deseja referir-se a outro assunto. Entende que ficou resolvido que a Secretaria apresentaria um documento sobre um regime de salvaguarda aplicável à preferência tarifária regional em sua hipótese de máxima, já que estes cenários necessitam para sua análise todos os elementos a eles referentes. Neste sentido esclarece que não são suficientes para essa análise os requerimentos incluídos na página 6 do documento 190.

Representação da BOLÍVIA. Deseja também reiterar seu pedido no sentido de que se acrescente a este documento a lista de restrições e um quadro muito sintético, já que pelos esclarecimentos anteriores da Secretaria compreendem que não se possa configurar um perfil tarifário ponderado completo, estabelecendo os níveis máximos e mínimos aplicáveis por cada país a suas importações.

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Manifesta ter considerado que as explicações dadas pela Secretaria tinham sido suficientes no sentido de que para a hipótese de mínima tinham sido elaboradas umas normas sobre cláusulas de salvaguarda que cobriam essa possibilidade. Mas justamente aqui, neste documento, está prevendo-se que um requerimento de uma hipótese máxima deveria considerar outra série de aspectos que não estão nessas normas.

Inclusive foi dito que em lugar de beneficiar o grupo, somente se conseguiria confundir-lo, ao projetar um regime de cláusulas de salvaguarda que, dependendo das decisões que se adotem sobre estes cenários, mudaria substancialmente.

Representação da COLÔMBIA. Manifesta que desde o começo destas sessões, formulou-se a necessidade de chegar a definições sobre alguns temas condicionantes da preferência tarifária regional, como origem e salvaguardas, porque isso daria a pauta para que os países aceitassem o compromisso de um maior ou menor grau de aprofundamento.

Depois de tratar o tema de origem solicitou-se a elaboração de um anteprojeto de regime que incluísse os elementos manejados em Sala, como a possibilidade de considerar o valor agregado como elemento adicional ao Salto NAB e outros aspectos necessários para adequar as antigas normas que continuam sendo aplicadas. Inclusive, sua Representação anunciou que enviaria à Secretaria uma página com algumas informações que consideravam de utilidade, bem como um novo esboço para o formulário de origem.

SECRETARIA. Manifesta que o documento 190 apresenta dois cenários onde se marcam os requerimentos e se dá uma idéia da intensidade de negociação ou de decisão que leva cada ponto em cada um dos cenários propostos. Daí a elaborar um projeto com soluções técnicas para cada um desses elementos há um trecho bastante importante. Cada um desses elementos deverá ter, em seu momento, um tratamento a fundo, mas isto não aconteceu ainda e nem sequer há definição sobre o cenário para o qual já se procura a elaboração de normas sobre diferentes aspectos. Se se trata de apresentar em toda sua extensão todas as soluções para cada um dos elementos aqui contemplados -nem todos foram analisados- deveria pensar-se em outro tempo e em outra profundidade de estudo.

//

Representação do MÉXICO. Compartilha das expressões da Colômbia. Manifesta que desde que se começou a falar de cenários, também se falou dos elementos coadjuvantes. Quando se discutiu salvaguardas se disse que se prepararia um regime para a preferência tarifária regional, embora fosse preliminar. O mesmo ocorreu com origem, onde inclusive se analisou a conveniência de sua aplicação exclusivamente à preferência tarifária regional. São temas substanciais que incidem diretamente sobre uma tomada de decisão sobre o aprofundamento da preferência e que devem ser trabalhados em forma paralela. Os Governos devem ter elementos de juízo, devem saber a que sujeitar-se com referência a estes e outros temas sobre os quais se possam adiantar precisões.

Em origem inclusive se falou da convocação de um grupo de peritos e da necessidade de fornecer-lhe um ponto de referência para seus trabalhos. Estes progressos devem ser registrados em documentos pela Secretaria.

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Manifesta que ao mesmo tempo também se havia pedido do conhecer as consequências do que significaria a adoção de uma ou outra hipótese no aprofundamento da preferência tarifária regional. E o que se tentou com este documento foi facilitar a análise dos campos de ação para ver que em muitos sentidos mudaria totalmente o esboço do mecanismo e, ao mudar, as soluções técnicas que deveriam ser adotadas também seriam diferentes.

Os progressos do Subcomitê estão incluídos na visão global dada através das duas hipóteses.

SECRETARIA. Apenas para complementar as explicações do Secretário-Geral, acrescentaria que na discussão sobre origem se mencionou que seria preciso trabalhar com base nas conclusões que estavam, se não lhe falha a memória, no dt 74, das páginas 19 a 24. Aí estão perfeitamente identificados todos os problemas formulados pelos Senhores Representantes: qualificação dos produtos pelo simples fato de serem produzidos, qualificação pelo Salto NAB e as opções que haveria para mudar essa qualificação em virtude do que seriam as falhas do mecanismo, que também estão estabelecidas, quais seriam as opções a estabelecer com referência a outros componentes de valor, sobre o qual a Representação argentina perguntou se havia possibilidade de substituir os critérios de transformação substancial pelo critério de valor agregado, etc.

Foi dito também, e não ficou no ar, que os peritos seriam convocados a fim de trabalhar sobre essas possibilidades. A não ser que se prefira fazer aqui e agora, para o qual a Secretaria não teria problema, e ver se a lista de produtos incluídos no Anexo I, que são originários pelo simples fato de serem produzidos, é insuficiente ou deve ampliar-se em função de determinados parâmetros de conformidade com a própria definição de produzidos que tem o regime vigente. E assim sobre cada um dos pontos, incluído regime acumulativo, que tem este documento. Se o que se tenta obter é uma separata para que haja uma melhor focalização dos pontos, a Secretaria poderá apresentá-la para a próxima terça-feira.

COORDENAÇÃO. Dá por finalizada a discussão de hoje, recordando que segunda-feira continuarão sendo analisados o documento 190 e seus elementos correlativos; no decorrer da semana a Secretaria apresentará os documentos que lhe foram pedidos e sexta-feira se procurará avaliar o realizado por este Subcomitê para registrá-lo em um relatório que possa ser levado ao conhecimento dos Governos como antecedente para as reuniões de junho.